Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10029/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23527/2017
PROTOCOLO	: 1860409
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVIMENTOS PARCIAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

A matéria apreciada nos autos refere-se à aposentadoria voluntária por idade concedida pela **Prefeitura Municipal de Ladário** à servidora **Elza da Silva Vilalba** inscrita sob o **CPF/MF nº 343.791.851-68**, titular do cargo efetivo de Assistente de Apoio Educacional I.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou-se por meio da Análise "**ANA - DFAPGP – 4707/2019",** Peça Digital nº 13 (fls. 33/34), **pelo registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria voluntária) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer "**PAR - 2ª PRC – 13212/2019",** Peça Digital nº 14 (fl. 35), opinou **pelo registro** de Aposentadoria Voluntária.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição.

Verifica-se que o benefício previdenciário - fixado na sua proporcionalidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 011, de 4 de dezembro de 2001, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 509/2017, publicada em 01/09/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 1925, página 61.

Posto isso, acompanhando a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária e por tempo de contribuição, concedida pela Prefeitura Municipal de Ladário a servidora **Elza da Silva Vilalba,** inscrita sob o **CPF/MF nº 343.791.851-68**, titular do cargo efetivo de Assistente de Apoio Educacional I, conforme a Portaria n. 509/2017, publicada em 01/09/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 1925, página 61, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, c/c art. 11, I, do RITC/MS;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB